



INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA PÚBLICA E ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE CIDADÃO, SITUADO NESTA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO OUTORGANTE CEDENTE - O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, E COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA, A OVG - ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS.

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE USO, de um lado o MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 01.616.319/0001-09, estabelecida na Rua Desembargador Dr. José Dilermano Meireles, Av. Central Norte, s/n, Cidade Jardins, Valparaíso - GO, neste ato Representado por sua Prefeita Sra. LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, agente político, inscrita no CPF (MF) sob nº 102.361.391-34, doravante denominada simplesmente OUTORGANTE/CEDENTEe de outro lado, como OUTORGADA/CESSIONÁRIA a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), de fins não econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, RG 233.065 SSP/GO, CPF 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora de Ações Sociais Helca de Sousa Nascimento, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 - SSP/GO e inscrita no CPF nº 597.964.561-88, todos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e legislações correlatas, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE é proprietário de 01 (um) imóvel localizado no Lote 01, da quadra 23, formado pela unificação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, apresentando o conjunto a área de 2.160,00m², situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro Cruzeiro do Sul, Valparaíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA- Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza:

TERRENO: 01 (um) imóvel localizado no Lote 01, da quadra 23, formado pela unificação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, apresentando o conjunto a área de 2.160,00m², situado nesta cidade, no loteamento

C - Verice Males: the Golde - 35



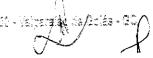


denominado Bairro Cruzeiro do Sul, confrontando pela frente com a Avenida Central, com 70,00 metros; pelo fundo com a AR- 6, com 72,00 metros; pelo lado direito com o lote 07, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com a Rua 20, com 30,00 metros de propriedade da MUNICIPALIDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, CNPJ nº 01.616.319/0001-09, Certidão de Matrícula nº 76.540 do Cartório de Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás (anexa).

BENFEITORIAS: IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO DE 01 (UM) PRÉDIO COM 795,10 M2 de construção em alvenaria, com cobertura em telhas de fibrocimento do tipo ondulada 6mm e telhas metálicas em chapa de aço zincado, ondulada, esp. 0,5mm. As telhas metálicas receberam isolamento térmico com manta de lã de vidro esp. 2,5cm; a calhas (50cm) e rufo (33cm) em chapa de aço galvanizado nº 24; marquise executada em perfil metálico, com pintura eletrostática na cor branca; toda a edificação possui piso industrial de alta resistência (PEI 5), antiderrapante, antiácido e impermeável com espessura de 12mm com juntas de dilatação e polimento mecanizado; rodapé com altura de 10cm em agregado de alta resistência, nos locais com diferenças de níveis contém soleira em granito cinza andorinha polidas, com espessura de 2cm em peças inteiras cobrindo todo o vão das portas; peitoris em granito cinza andorinha polido, de espessura de 2cm em peças inteiras cobrindo todo o vão das esquadrias; 01 (uma) porta de alumínio (0,90 x 2,10m) de abrir, uma folha; 01 (uma) porta de alumínio (1,10 x 2,10m) vai-e-vem com visor, uma folha; 01 (uma) porta de alumínio (1,00 x 2,10m) de abrir com visor, uma folha; 01 (uma) porta de alumínio (1,20 x 2,10m) vai-e-vem, duas folhas; 01 (uma) porta de madeira (0,60 x 1,60m) de abrir, uma folha; 01 (uma) porta de alumínio (0,80 x 1,60m) de abrir, uma folha; as janelas são do tipo basculante em ferro com pintura esmalte, com vidro incolor de 6mm; as janelas do refeitório com vidro aramado de 7mm; os painéis fixos são em estrutura de ferro com pintura esmalte e vidro incolor de 6mm; todas as portas possuem dobradiças de ferro polido de 3 1/2 x 3", marca Fama, La Fonte ou equivalente, do tipo abrir e vai-e-vem; o revestimento de parede em cerâmica esmaltada 20 x 20cm, até a altura de 1,80m do piso; forro em PVC de placas com largura de 10cm e espessura de 8mm, liso à altura de 2,70m do piso, paredes internas em massa corrida com pintura em tinta acrílica em duas demão; paredes externas em pintura acrílica texturizada com aplicação de rolo; porta de correr em vidro temperado 8mm, incolor com duas folhas fixas e duas folhas de correr - PC1 2,55m x 3,00m; as esquadrias do refeitório receberam vidro aramado incolor 7mm, o vidro fixo JF6 2,86 x 2,15m possui película reflexiva espelhada; espelhos incolores com espessura de 4mm colados nos banheiros e bancadas em granito com 0,85cm de altura; vaso sanitário com caixa de descarga acoplada; bacia sanitária vogue plus conforto com abertura frontal completa (tubo de ligação, anel, etc); assento para vaso sanitário de

Rua Desembargador Dr. Jos - Dilermando Meireles, Área Especial Norte SIN - CEP 72.870-0

Fora 61 3827-8983 - Fex 61 3327-3181







Indusão e Cicacaria

plástico padrão popular, lavatório louça BR, cuba embutida, médio luxo s/ ladrão 52x39cm ferragens em metal cromado, sifão 1680 1"x1 1/4"; torneira de pressão 1193 de 1/2" e válvula de escoamento 1600; rabicho em PVC; lavatório louça branca suspenso 29,5 x 39,0cm, padrão popular, com sifão plástico tipo copo 1", válvula em plástico branco 1"; torneira de mesa cromada; mictório de louça branca c/ sifão integrado e med. 33x28x53cm, ferragens em metal cromado registro de pressão 1416 de 1/2" e tubo de ligação de 1/2"; ducha higiênica com registro e derivação targa; chuveiro elétrico comum corpo plástico tipo ducha; barra p/ deficiente físico B6 padrão AGETOP; papeleira de louça branca; cabide de louça branca simples tipo gancho; saboneteira de louça branca 7,5x15c; torneira cromada 1/2" ou 3/4"; válvula em metal cromado 3.1/2" x 1.1/2"; válvula em plástico cromado 1" para lavatório; sifão em metal cromado 1.1/2" x 2"; sifão em metal cromado 1" x 1.1/2"; divisória sanitária em granito cinza andorinha, acabamento polido para o banheiro com 1,65cm de altura; portas em laminado texturizada branco nas dimensões de 0,60x1,60x0,80x1,60 nas portas de portadores de necessidades especiais, com fechadura do tipo tarjeta livre/ocupado; caixa d'água com capacidade de 50.000litros; luminária fluorescente de sobrepor com corpo refletor tubular fabricado em chapa de aço reforçado, com pintura eletrostática na cor branca com lâmpada fluorescente de 20W, tipo branca fria, com reator duplo de partida rápida e alto fator de potência de fabricação e soquetes antivibratórios; luminária fluorescente de sobrepor com corpo refletor tubular fabricado em chapa de aço reforçado, com pintura eletrostática na cor branca com lâmpada fluorescente de 40W, tipo branca fria, com reator duplo de partida rápida e alto fator de potência de fabricação e soquetes antivibratórios; luminária fluorescente completa para emergência 15W. Sendo uma construção nova e que ainda não foi utilizada. Certidão de Matrícula nº 76.540 do Cartório de Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás (anexa); e II - A Permissão de uso dos bens móveis (novos, que ainda não foram utilizados) a seguir discriminados: 67 (sessenta e sete) mesas refeitório tampo-120 x 80cm, com 4 lugares, em fórmica, giratórios, dimensões: 1200x800x740mm; 07 (sete) mesas inox com duas cubas medindo 200x65cm, pés tubulares com diametro de 1 1/2" Dimensões 2000x650x850mm; 02 (duas) catracas inoxidável. aço fabricados digital/eletrônica, pedestal, aço em epóxi, 3braços aço inox, bidirecional, com trava em uma direção com acessórios e instalada; 13 (treze) mesas inox lisa fixa/bancada pés tubulares com diâmetro de 1 1/2" dimensões 1500x500x850mm; 10 (dez) estantes metálica perfurada dotada de 04 planos em aço inoxidável, dimensões 1300x5000x1800mm; 10 (dez) mesa inox lisa fixa/bancada 145x80cm; 01 (um) refrigeradores vertical pass-trough - 2 porțas de cada lado (20 cubas GN 1/1x200); 02(dois) balcão apoio liso c/ corre-bandeja (larg. 300cm); 01 (uma) estufa





vertical pass-trhough - 2 portas de cada lado (40 cubas GN 1/1 x 200); 01(um) tanque inox cap. 27litros; 02 (duas) coifas inox com filtros (110x110cm); 01 (um) balcão distribuição aquecido c/ corre-bandeia para 6 cubas GN1/1 X 200 (larg. 300cm) com 40GN com alças móveis e tampa recortada; 01 (um) balcão distribuição refrigerado c/ corre-bandeja para 3 cubas GN1/1 x 100 (larg. 300cm) com 12 GN com alças móveis e tampa recortada; 02 (dois) fogões industrial a gás 4 bocas em aço inox; 01 (um) fogão industrial a gás 6 bocas em aço inox; 01 (uma) coifa inox com filtros (130 x 150cm); 15 (quinze) grelhas de piso aço inox (comp. 1,00m); 01 (um) processador de alimentos com 3 discos; 05 (cinco) bebedouros conjugado, 220V com cap. refrigeração 3,5l/h; 40 (quarenta) cadeiras universitária, assento espuma injetada, base 4 pés e porta livros - destro; 02 (duas) mesas aço inox com uma cuba medindo 500x400x300mm, pés tubulares com diâmetro de 1 1/2", dimensões 2350x650x850mm; 01 (uma) mesa aço inox com uma cuba medindo 500x400x300mm, pés tubulares com diâmetro de 1 1/2"dimensões 2350x650x850mm; 01 (um) liquidifcador industrial, cap. 25 litros em aço inox; 01 (um) condicionador de ar, split, 9000btus, controle remoto 110/127V, com instalação; 04 (quatro) mesas escritório em "L", MDP com gaveteiro; 07 (sete) cadeiras executiva com rodízios e braços, assento em espuma; 03 (três) quadros escolar branco, 250x120cm com porta pincel/apagador; 02 (duas) prateleiras lisa, suspensa, fabricada em aço inoxidável, acabamento polido fosco, dimensões 2000x300mm; 03 (três) exaustores axial 400mm de diâmetro; 03 (três) cadeiras universitária, assento em espuma injetada, base 4 pés e porta livros canhoto; 1000 (um mil) pratos raso louça com diâmetro de 26cm; 1000 (um mil) bandeja de serviço, plástica, cor bege, 44x33cm, todos novos, em conformidade com o laudo de vistoria e fotografias em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por este Instrumento, a CEDENTE cede o imóvel supra mencionado para uso da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes. A presentê cessão é a título precário e gratuito, obrigando-se a CESSIONÁRIA a utilizá-lo apenas para funcionamento do RESTÁURANTE CIDADÃO desta municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Neste ato a OUTORGANTE/CEDENTE formaliza a cessão do imóvel e mobiliário acima descritos à OUTORGADA/CESSIONÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade já destinada ao funcionamento do Restaurante Cidadão de Valparaíso de Goiás, obrigando-se ainda a utilizar o local única e exclusivamente para funcionamento e continuidade da prestação de serviços no preparo e





comercialização de refeições diárias a preços acessíveis à população de baixa renda desta municipalidade nos moldes da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA - A presente cessão de uso é concedida a título precário, intransferível, por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogável a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA- A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I durante o prazo de vigência da cessão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula Quarta;
- II não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da OUTORGANTE/CEDENTE;
- III não ceder ou transferir o local a terceiros;
- IV responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do imóvel;
- V responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;
- VI não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento à OUTORGANTE/ CEDENTE de qualquer turbação de posse que se verifique;
- VII responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da cessão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;
- VIII devolver o imóvel, mobiliário e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal, devolvendo-o nas mesmas condições, salvo desgaste natural de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Correrão por conta única e exclusiva da CESSIONÁRIA, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente termo, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de cessão, implicará no revertimento ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, cessionária concessionária ou terceiros, sejam úteis,





necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, acarretando assim, na rescisão automática do presente contrato, independente de ato especial.

CLÁUSULA NONA - A revogação da cessão não importará em direito à CESSIONÁRIA de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as deteriorações previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA— Acarretará a rescisão automática, retornando o imóvel a posse da CEDENTE, dentre outros: a) — se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) — se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) — Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) — Se a OUTORGADA/CESSIONARIA renunciar à Cessão e/ou deixar de exercer as atividades específicas, ou ser extinta; e) — Se em qualquer época, o OUTORGANTE/CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada em tal caso, indenização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -A presente Cessão é realizada nas seguintes condições: a) - Cessado o prazo estabelecido na Clausula Quinta reverterá o imóvel a administração do OUTORGANTE, independente de ato especial salvo disposição expressa em contrário; b) - A cessão fica sujeita a fiscalização periódica por parte desta municipalidade; c) - Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para finalidade diversa da estipulada na Cláusula Quarta; d) - Qualquer ampliação ou alteração no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao Município, incumbindo a OUTORGADA, após a autorização, encaminhar a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso verificado descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Décima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados resguardados os imperativos legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da sede da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.





E assim, por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento o MUNICIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, como OUTORGANTE Cedente e a OVG - ORGANIZAÇÃO DAS para um único

VOLUNTÁRIAS DO G	OIÁS, através de seus representantes legais, em 03 (três) vias,
efeito, perante as testemunhas abaixo descriminadas.	
	Goiânia, 14 de abril de 2016.
PELO MUNICIPIO:	LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO PREFEITA MUNICIPAL
PELA OVG:	
	ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO
	DÎRETORA GERAL
	OLAVO MARSURA ROSA
,	HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
	DIRETORA DE AÇÃO SOCIAL
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
NOME:	
CPFN°.	The state of the s

Fone 61 8827-8983 - Fax 61 8827-8481

Rus Desembergador Dr. Joé - Dilermando Meireles, Áres Especial Novie S.Nº - CEF 72.870-000 - Valibaraiso de Boião - 30







TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°____/2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, nos termos a seguir.

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto estadual n. 6.283/2005), com sede em Goiânia - GO, na Rua T-14, n. 249, Setor Bueno, CNPJ n. a 10, 169, Lotes 8 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, RG 233.065 SSP/GO, CPF 066.954.001-30, por seu Marsura Rosa, Diretor Administrativo/Financeiro Olavo brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora de Ações Sociais Helca de Sousa Nascimento, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 - SSP/GO e inscrita no CPF 597.964.561-88, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado o MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 01.616.319/0001-09, estabelecida na Rua Desembargador Dr. José Dilermano Meireles, Av. Central Norte, s/n, Cidade Jardins, Valparaíso - GO, neste ato Representado por sua Prefeita Sra. LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, agente político, inscrita no CPF (MF) sob nº 102.361.391-34, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as









cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução do Programa Restaurante Cidadão, da OVG, na Unidade do Município de Valparaíso de Goiás, para fornecimento de refeições a baixo custo aos cidadãos e visitantes do Município, com a finalidade de garantir a segurança alimentar de alta qualidade aos que dela necessitam.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município, sem o repasse de recursos financeiros de parte a parte, cabendo ao Município, principalmente, a disponibilização dos locais de instalação do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência Social Restaurante Cidadão integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege, através do Contrato de Gestão de nº 001/2011 e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Gestão e do Planejamento de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a baixo custo (R\$ 2,00), a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como realizando transferência de renda para trabalhadores e

V/







Gabinete da Prefeita

pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da

redução do custo da alimentação fora do lar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Valparaíso de Goiás deverá fornecer imóvel adequado e livres de qualquer ônus, próprio ou de terceiros, para a instalação da unidade do Restaurante Cidadão no Município;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de imóvel locado, deve ser apresentada a anuência do Locador para a gestão do Restaurante pela OVG;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto citado na Cláusula Primeira:

I - Como representante da OVG, fica designado a colaboradora Indiara Antônia Jaime Sado, a quem çaberá a







Gabinete da Prefeita responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira e a Gerência das atividades relacionadas a execução do Contrato, em especial o recebimento dos serviços, validação das notas fiscais, fiscalização da qualidade das refeições e cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Como representante do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, fica designada o(a) funcionário(a) JANE MOURA SOUSA BATISTA, portadora do CPF 400.653.671-20, e RG 904493 SSP/DF responsável pela gestão do imóvel de localização da unidade e pelo apoio no recebimento e envio à OVG da documentação da empresa e supervisão técnica dos serviços prestados pela empresa contratada;

III - Independente da representação constante dos itens anteriores, a SEGPLAN/GO poderá nomear um Responsável Técnico para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os colaboração, mútua de regime em partícipes, responsabilizam-se a:

I - DA OVG:

a. Contratar, nos termos de seu Regulamento de Compras, a empresa responsável pelo fornecimento das refeições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, economicidade e transparêņcia;







- b. Solicitar relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, se necessário;
- c. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d. Manter processo administrativo de controle das ações do Programa, devidamente autuado com todas as peças referentes à Requisição de despesa, Documentos de Seleção e Contratação, Pagamentos realizados e Prestação de Contas, para garantia da transparência da ação;
- e. Realizar os depósitos nas contas bancárias indicadas para pagamento das notas fiscais faturas apresentadas pela empresa contratada, relativas aos serviços prestados mensalmente, conforme previsto em Contrato próprio;
- f. Exercer, em colaboração com o Município de Valparaíso de Goiás, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- g. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas.

II - DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS:

- a. Fornecer, livre e desimpedido e pronto para utilização, imóvel adequado ao fornecimento das refeições na unidade instalada;
- b. Exercer, em colaboração com a OVG, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- c. Assumir responsabilidade sobre as contratações de funcionários e/ou servidores necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- d. Observar e cumprir de todas as normas técnicas e de padrão de qualidade exigidos pela SEGPLAN e pelo Conselho do PROTEGE, nas realizações dos procedimentos sob sua







responsabilidade;

- e. Emitir relatórios físicos e de fiscalização circunstanciados, quando solicitado pela **OVG**;
- f. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas;
- g. Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste Termo, até a finalização do que foi pactuado.

III - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:

- Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa contratada deverá prestar contas mensalmente à OVG das refeições fornecidas, bem como apresentar nota fiscal/fatura referente às refeições fornecidas, nos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este. Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO







ndusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita
Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a) Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de quaisquer dos participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos dias do mês de abril de 2016

Eliana Maria França Carneiro Diretora Geral - OVG

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/Nº - CEP 72.870-000 - Valgaraíso de Goiás - GO Fone 61 3627-8953 - Fax 61 3627-3161 - CNPJ 01,616,319/0001-09





VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

Olavo Marsura Rosa

Diretor Administrativo - Financeiro - OVG

Helca de Sousa Nascimento Diretora de Ações Sociais - OVG

LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO Prefeita Municipal de Valparaíso de Goiás

Acados Co